



Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

Autoria: Poder Executivo


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 264 /20 23

Recebido em 19 / 10 / 23

às 09 h 22 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - São atribuições do conselho municipal de trânsito:

I – Chefe do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito):

- a. Presidir as reuniões do COMUTRAN e garantir o cumprimento da pauta estabelecida;
- b. Representar o COMUTRAN em eventos e audiências relacionadas ao trânsito no município.
- c. Coordenar as atividades do COMUTRAN e promover a integração entre seus membros;
- d. Apresentar propostas de melhorias no trânsito e segurança viária no município;
- e. Zelar pelo cumprimento das leis e normas de trânsito no âmbito municipal;
- f. Articular-se com órgãos estaduais e federais para buscar recursos e parcerias para projetos de trânsito.

II – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão ou seu representante:

- a. Participar das reuniões do COMUTRAN representando a área financeira e de gestão do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

- b. Contribuir com informações sobre o orçamento disponível para investimentos em melhorias de trânsito;
- c. Analisar a viabilidade financeira das propostas apresentadas pelo conselho;
- d. Colaborar na elaboração de planos e projetos relacionados à melhoria do trânsito;
- e. Assegurar que os recursos destinados ao trânsito sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

III – Secretário Municipal de Educação ou seu representante:

- a. Participar das reuniões do COMUTRAN representando a área da educação no trânsito;
- b. Propor ações educativas e campanhas de conscientização voltadas para a segurança viária;
- c. Integrar as ações do COMUTRAN com as escolas municipais, promovendo a educação para o trânsito nas instituições de ensino;
- d. Estimular a formação de parcerias com instituições educacionais e organizações da sociedade civil para ações educativas.

IV – Secretário de Infraestrutura ou seu representante:

- a. Participar das reuniões do COMUTRAN representando a área de infraestrutura do município;
- b. Apresentar projetos e propostas para melhorias na sinalização viária, manutenção de vias e estradas;
- c. Coordenar a implementação de medidas para a melhoria da mobilidade urbana;
- d. Contribuir com informações técnicas sobre a viabilidade e segurança de intervenções no trânsito.

V – Um representante de Entidade de Condutores de Veículos:

- a. Representar os interesses dos condutores de veículos nas reuniões do COMUTRAN;
- b. Apresentar demandas e sugestões relacionadas às condições de tráfego e circulação no município;
- c. Participar de debates sobre políticas públicas de trânsito e segurança viária;
- d. Colaborar na divulgação de informações e campanhas educativas para os condutores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

VI – Um representante de Entidade de representação comunitária:

- a. Representar os interesses da comunidade nas reuniões do COMUTRAN;
- b. Apresentar demandas, sugestões e reclamações da população relacionadas ao trânsito;
- c. Colaborar na divulgação de informações sobre segurança no trânsito e direitos dos pedestres;
- d. Participar de ações educativas e de conscientização promovidas pelo COMUTRAN.

VII – Um representante de entidade representativa de Transportes Coletivos de Passageiros:

- a. Representar os interesses das empresas de transporte coletivo nas reuniões do COMUTRAN;
- b. Apresentar demandas e propostas relacionadas à melhoria do transporte público no município;
- c. Contribuir com informações sobre o desempenho do transporte coletivo e as necessidades dos usuários;
- d. Colaborar na busca por soluções para a mobilidade urbana e a integração entre os modais de transporte.

Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do art. 3º da Lei Complementar n.º 35 de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 18 de outubro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB			
PROTOCOLO			
Protocolo nº	93 / 23		
Data	19 / 10 / 23		
Horário	09	H 22	iMin
Dia	Quinta-feira		
Secretaria da Executiva da CMP			

Ygor Cezar S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 28/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023

A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2023, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, ressalto que a motivação pelo qual passo encaminhar o presente projeto de Lei para deliberação desta casa, se dá em virtude da necessidade de fixar em lei as atribuições de todos os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Piancó.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Assim, sobre estes aspectos pretende-se que esta Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei a fim de aprová-lo.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a criação das atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 19 de outubro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular/Relatora)

PARECER DA COMISSÃO


Por unanimidade, 3 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 19/10/2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpido na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 19 de outubro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 19/10/2023, sendo tombado sob o nº 264/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

7. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

8. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

9. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 19 de outubro de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275